

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 15 (QUINZE) DE OUTUBRO DE 2015, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES E JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS SRS. DESEMBARGADORES FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO (SUPLENTE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E MAURO ALENCAR DE BARROS.

EMBORA ENCONTRANDO-SE EM GOZO ATUAL DE FÉRIAS, O EXM.º SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE) COMPARECEU À PRESENTE SESSÃO DESTE CONSELHO PARA APRESENTAR APENAS A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

D E L I B E R A Ç Ã O

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido no dia 15 de Outubro de 2015, tomando conhecimento da edição do Decreto Estadual nº 42.227/20015, de 09 de Outubro, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Estado de Pernambuco e à Constituição de Fundo de Reserva previstos na Lei Complementar Federal nº 151/2015, de 5 de Agosto, deliberou, por unanimidade de votos, no sentido de:

1. **EXPRESSAR** a sua disposição de lutar pelo respeito aos Princípios Constitucionais da Autonomia e da Independência do Poder Judiciário;
2. **REPUDIAR** os termos da Lei Complementar nº 151/2015, de 05 de Agosto, e do Decreto Estadual nº 42.227, de 9 de Outubro, que retiram do Poder Judiciário a administração dos depósitos judiciais e permitem a sua movimentação pelo Poder Executivo, sem a garantia da imediata devolução, para o Jurisdicionado/Administrado, dos valores utilizados pelo Executivo.
3. **LEMBRAR** que a Lei Complementar nº 151/2015 tem a sua constitucionalidade questionada no STF, através da ADI nº 5361, ajuizada pela Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), estando sob a análise do Relator, Senhor Ministro Celso de Mello, o pedido de liminar de suspensão de sua eficácia;
4. **RATIFICAR** os termos dos Ofícios nºs 633 e 634/2015 – GP, datados de 24 de Agosto de 2015, expedidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para o Banco do Brasil S/A e para a Caixa Econômica Federal, advertindo-os para que não procedam à transferência de nenhum valor ao Estado ou aos Municípios, antes da apreciação do pedido liminar formulado na aludida Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
PRESIDENTE

Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
1º VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
CONVOCADO

Des. JONES FIGUEIREDO ALVES
DECANO

Des. FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS

Des. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO
CONVOCADO

Des. ANTÔNIO MELO E LIMA

Des. ERICK SOUSA DANTAS SIMÕES

Des. JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA
SUPLENTE

Recife, 15 de outubro de 2015.